



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 290/2022.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 23/2022.

Em 4 de maio de 2022.

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 173/XVIII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 23/2022 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MENTE SAUDÁVEL, COM OBJETIVO DE PROMOÇÃO DE SAÚDE MENTAL E ATENÇÃO AOS PROBLEMAS PSICOLÓGICOS DECORRENTES DA PANDEMIA DO COVID-19, presentes em Plenário todos os Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
CESAR PANTAROTTO JUNIOR
DATA
04/05/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**CESAR PANTAROTTO JUNIOR,
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor
LEANDRO MAFFEIS MILANI,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 2 - FL. Nº 061

AUTÓGRAFO Nº 173/XVIII.

PROJETO DE LEI Nº 23/2022, DE 3 DE MAIO DE 2.022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MENTE SAUDÁVEL, COM OBJETIVO DE PROMOÇÃO DE SAÚDE MENTAL E ATENÇÃO AOS PROBLEMAS PSICOLÓGICOS DECORRENTES DA PANDEMIA DO COVID-19.

Projeto de Lei nº 23/2022, de autoria do Vereador Reginaldo Fernando Pereira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Birigui, o Programa Mente Saudável, com o objetivo de promover a saúde mental e a atenção aos problemas psicológicos decorrentes da pandemia do COVID-19.

Art. 2º - O programa será gratuito e oferecido por meio de plataforma virtual com acesso via rede mundial de computadores.

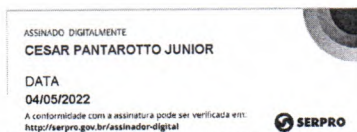
Art. 3º - Para a realização do programa poderão ser celebrados convênios e parcerias entre Secretarias do Poder Executivo municipal e organizações sociais de psicologia cadastradas no Conselho Regional de Psicologia de São Paulo.

Art. 4º - Os serviços de apoio psicológico que integram o programa previsto nesta lei deverão ser prestados por profissionais habilitados, respeitando a Resolução CFP Nº 4 de 26 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação de serviços psicológicos prestados por meio de Tecnologia da Informação e da Comunicação durante a pandemia do COVID-19, ou resolução futura que venha a substituí-la.

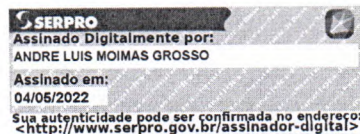
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução do presente Projeto de Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

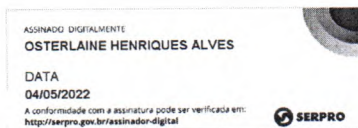
Câmara Municipal de Birigui, em 3 de maio de dois mil e vinte e dois.



CESAR PANTAROTTO JUNIOR,
PRESIDENTE.



ANDRÉ LUIS MOIMAS GROSSO,
VICE-PRESIDENTE



OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,
1ª SECRETÁRIA.



EVERALDO ROQUE SANTELLI,
2º SECRETÁRIO.